



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ASSEMBLEIA DE REVISÃO DE ESTATUTOS DA AAC

RESUMO DAS DELIBERAÇÕES TOMADAS NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DA ARE DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

A Mesa do Plenário da ARE agendou para o 16 do mês de outubro de 2023, pelas 21h, no Student's Hub (Antiga Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, POLO I), uma reunião ordinária do Plenário da ARE, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Informações;
2. Aprovação das atas e dos documentos resumo de deliberações referente ao Plenário de 25 de setembro de 2023, 2 e 9 de outubro de 2023;
3. Discussão e votação das propostas de alteração aos EAAC referentes a Relações com Entidades Externas e Queima das Fitas/Festas;
4. Outros assuntos.

A presente ata é lavrada segundo o artigo 19.º do Regimento Interno da ARE, onde é referido que *“Das reuniões do Plenário da ARE é sempre lavrada ata, o mais possível discriminada e completa acerca dos acontecimentos e intervenções que nelas ocorrem” e que “A cada ata é anexado um resumo das deliberações tomadas na reunião (...)”*.

Na presente reunião:

- Foi votada e aprovada a saída antecipada do colega João Craveiro;
- Foram votadas e aprovadas as atas e documentos resumo dos plenários referentes aos dias 25 de Setembro e 2 de Outubro;
- Foram votadas e aprovadas as seguintes propostas:
 - “Queremos que haja um artigo ou capítulo intitulado “Do Organismo Autónomo de Futebol?”;
 - Eliminar a figura de Organismo Integrado e os artigos que lhe são inerentes e criar nova nomenclatura e processo de parceria para entidades protocoladas;



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ASSEMBLEIA DE REVISÃO DE ESTATUTOS DA AAC

- Dos artigos dos atuais Estatutos referentes aos Organismos Autónomos Culturais manter apenas o 227º.3, adicionando um ponto a prever a celebração de um protocolo de cooperação e outro a esclarecer que estruturas são indicadas pela expressão “Organismos Autónomos”. 1. A Associação Académica de Coimbra, através da Direção-Geral e do Conselho Cultural, está obrigada à cooperação estreita e à manutenção de laços de lealdade e confiança com os Organismos Autónomos, prestando-lhes todo o apoio possível e providenciando sempre que possível pela sua participação nas atividades Culturais da própria AAC. 2. Para cumprimento do disposto no ponto anterior, a Direção-Geral, coadjuvada pelo Conselho Cultural, deve procurar estabelecer um protocolo de cooperação com os Organismos Autónomos, prevendo os direitos e deveres de cada parte em relação à outra. 3. Por Organismos Autónomos entende-se as estruturas da Academia de Coimbra historicamente conhecidas como tal, nomeadamente o Orfeon Académico de Coimbra, a Tuna Académica da Universidade de Coimbra, o Teatro dos Estudantes da Universidade de Coimbra, o Círculo de Iniciação Teatral da Academia de Coimbra, o Coro Misto da Universidade de Coimbra e o Grupo de Etnografia e Folclore da Academia de Coimbra.
- Foram ainda votadas na generalidade as seguintes propostas:
 - OA JB - ORGANISMOS INTEGRADOS E AUTÓNOMOS
- I. ESTATUTO DE ORGANISMO INTEGRADO
- Definição
- 1. São Organismos Integrados da Associação Académica de Coimbra as pessoas coletivas sem intuito lucrativo, compostas por estudantes da Universidade de Coimbra (, universais na admissão de membros (Como "universais na admissão de membros" entendia o legislador indicar grupos que admitissem estudantes de todas as faculdades da Universidade de Coimbra, diferenciando-os de grupos de faculdade. Não queria isto dizer que não se pudesse fazer restrições como as baseadas no género. A FAN-Farra Académica de Coimbra, por exemplo, embora aceitando apenas estudantes do sexo masculino é universal na admissão de membros por não se restringir a qualquer faculdade da Universidade), e tendo como objeto único atividade de utilidade pública, cultural ou sociocientífica, que tenham como tal sido reconhecidos e se encontrem ligados à AAC por via de protocolo de integração.
- 2. Não podem ser reconhecidos como Organismos Integrados as entidades de índole política, praxística ou religiosa.
- 3. A Queima das Fitas e a Festa das Latas e Imposição de Insígnias não podem ser Organismos Integrados da AAC.
- 4. Não podem ser reconhecidos como Organismos Integrados aqueles que não cumpram os requisitos do nº 1; aqueles que, uma vez reconhecidos, por protocolo de integração ou pelos presentes Estatutos nos termos do artigo seguinte, deixem de cumprir esses requisitos, perdem imediatamente esse estatuto, cessando todas as obrigações da AAC para com os mesmos.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ASSEMBLEIA DE REVISÃO DE ESTATUTOS DA AAC

Integração de Organismo Integrado

1. São Organismos Autónomos Culturais da AAC os reconhecidos como tal pela Direção-Geral e Conselho Cultural da AAC.
2. Qualquer pessoas coletivas sem intuito lucrativo, universais na admissão de membros, e tendo como objeto único atividade de utilidade pública, cultural ou sociocientífica que decida adquirir o estatuto de Organismo Integrada pode ser reconhecida como tal, desde que a Direção-Geral, o Conselho Cultural e Sociocientífico e a Assembleia de Secções Culturais e Sociocientíficas da AAC nisso consintam, e esta tenha tido uma atividade, como tal, superior a dez anos, cabendo à Assembleia Magna a validação final desta mesma integração.
3. A Associação Académica de Coimbra, através da Direção-Geral e do Conselho Cultural e Sociocientífico, está obrigada à cooperação estreita e à manutenção de laços de lealdade e confiança com os Organismos Integrados Culturais e Sociocientíficos, prestando-lhes todo o apoio possível e providenciando sempre que possível pela sua participação nas atividades Culturais da própria AAC, não descurando o direito de preferência das Secções da AAC.

Protocolo de Integração

1. É denominado por protocolo de integração o contrato celebrado entre a Direção-Geral e o Organismo Integrado que fixa o estatuto de ligação entre este e a AAC.
2. O protocolo de integração de Organismo Integrado está sujeito à forma escrita.
3. No mínimo, o protocolo de integração contém, obrigatoriamente:
 - a. Os direitos de cada parte em relação à outra, e a sua forma de exercício;
 - b. Os deveres de cada parte em relação à outra, bem como as sanções para o seu eventual incumprimento;
 - c. O dever do Organismo Integrado de aditar à sua firma a designação “Associação Académica de Coimbra” ou “AAC”, e de utilizar na sua atividade a Marca e selo da AAC.
 - d. A forma e procedimento de revisão ordinária e extraordinária;
 - e. A forma, procedimento e prazo mínimo de aviso prévio de revogação unilateral do acordo, por qualquer das partes;
 - f. A solene promessa, por parte do Organismo Integrado, relativamente quer à sua regulamentação própria, quer à sua atuação, do cumprimento dos princípios que regem a ação da AAC, conforme previstos no Artigo 2º dos presentes Estatutos, bem como a forma do seu controlo pelo Conselho Fiscal da AAC.
4. Os presentes Estatutos apenas fixam o regime mínimo de ligação, cabendo à Direção-Geral, como representante da AAC, e à estrutura interessada em adquirir a qualidade



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ASSEMBLEIA DE REVISÃO DE ESTATUTOS DA AAC

de Organismo Integrado, negociar os precisos termos da sua integração que excedam esse regime.

5. Os protocolos de integração são ordinariamente revistos após a alteração dos Estatutos da AAC e dos Estatutos do Organismo Integrado.
6. A Assembleia Magna pode, a todo o tempo, por deliberação com maioria de dois terços, revogar um protocolo de integração.

II. ORGANISMO AUTÓNOMO DE FUTEBOL

Definição

1. Reconhece-se como único Organismo Autónomo Desportivo da AAC, em virtude do Protocolo de Integração em vigor, a Associação Académica de Coimbra - Organismo Autónomo de Futebol, fundada em 1984, sendo este uma pessoa coletiva sem intuito lucrativo, universal na admissão de membros, e que tem como objeto único atividade de utilidade pública e desportiva.
2. O Organismo Autónomo de Futebol encontra-se ligado à AAC por via de protocolo de integração, assinado pela Direção-Geral e posteriormente ratificado pelo Conselho Fiscal e aprovado pela Assembleia Magna, consoante o previsto no artigo 3.
3. Os presentes Estatutos apenas fixam o regime mínimo de ligação, cabendo à Direção-Geral, como representante da AAC, e ao Organismo Autónomo negociar os precisos termos da sua integração que excedam esse regime.
4. Não é permitido o reconhecimento enquanto Organismo Autónomo Desportivo a mais nenhuma Secção ou entidade externa.
5. A Assembleia Magna pode, a todo o tempo, por deliberação com maioria de dois terços, revogar um protocolo de integração.

III. ORGANISMOS AUTÓNOMOS CULTURAIS DA ACADEMIA

Definição

1. A Associação Académica de Coimbra reconhece, enquanto pessoas coletivas sem intuito lucrativo, universais na admissão de membros, e que têm como objeto único atividade de utilidade pública e cultural, a existência de Organismos Autónomos Culturais da Academia, tendo estes os mesmos direitos e deveres reconhecidos aos Organismos Integrados da AAC, desde que, com estes sejam assinado um protocolo de colaboração.
2. Ao protocolo de colaboração aplica-se todas as disposições previstas para o protocolo de integração previsto no artigo 3º, com exceção da alínea c).
3. Aos Organismos Autónomos da Academia não é permitida a utilização do nome, marca e logo da Associação Académica de Coimbra.
4. À data de publicação dos presentes Estatutos reconhecem-se como Organismos Autónomos da Academia os seguintes:
 - a. O Orfeon Académico de Coimbra (OAC), fundado em 1880;



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ASSEMBLEIA DE REVISÃO DE ESTATUTOS DA AAC

- b. A Tuna Académica da Universidade de Coimbra (TAUC), fundada em 1888;
 - c. O Teatro dos Estudantes da Universidade de Coimbra (TEUC), fundado em 1938;
 - d. O Círculo de Iniciação Teatral da Academia de Coimbra (CITAC), fundado em 1956;
 - e. O Coro Misto da Universidade de Coimbra (CMUC), fundado em 1956;
 - f. O Grupo de Etnografia e Folclore da Academia de Coimbra (GEFAC), fundado em 1966.
5. Não é permitido o reconhecimento de mais Organismos Autónomos Culturais.
- ****CAPÍTULO X - CASAS DA ACADÉMICA****
 - ****Artigo Xº - Definições****
 - 1. A Associação Académica de Coimbra (AAC) pode aceitar ou patrocinar a constituição de Casas da Académica e Associações de Antigos Estudantes, sob proposta e responsabilidade de associados da AAC, desde que cumpridas as condições e formalidades estatutárias e regulamentares previstas.
 - 2. As Casas da Académica e as Associações de Antigos Estudantes têm como principal objetivo disseminar a cultura coimbrã e promoção o espírito académico, procurando com as suas atividades realçar os valores que norteiam a AAC, respeitando e fazendo respeitar seu nome e prestígio, em cumprimento dos Estatutos.
 - ****Artigo Yº - Condições****
 - 1. Sem prejuízo do mencionado no nº 2 do artigo anterior, as Casas da Académica e as Associações de Antigos Estudantes devem desenvolver as suas atividades em conformidade com os fins da AAC, obrigando-se a usar o mesmo símbolo da AAC e a designação “Casa da Académica de” ou “Associação de Antigos Estudantes de Coimbra em “acrescida do nome da localidade ou região onde tenham a sede.
 - 2. Os membros dos órgãos sociais destas entidades deverão, preferencialmente, ser associados, de qualquer tipo, da AAC, sendo obrigatória esta qualidade para os membros que exerçam a presidência dos referidos órgãos.
 - ****Artigo Wº - Infrações****
 - As Casas da Académica e as Associações de Antigos Estudantes estão sujeitas à ação disciplinar da AAC, constituindo infração punível quando:
 - a) Desvirtuem com a sua atividade os fins para que foram criadas;
 - b) Desrespeitem os estatutos, princípios e fins da AAC e deliberações dos órgãos sociais;



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D.Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ASSEMBLEIA DE REVISÃO DE ESTATUTOS DA AAC

- c) Atentem contra, prejudiquem ou por qualquer outra forma impeçam o normal e legítimo exercício de funções dos órgãos sociais da AAC;
- ****Artigo Zº - Competência para aplicação de sanções****
- 1. A aplicação das sanções previstas no artigo anterior é da competência do Conselho Fiscal da AAC.
- ****Artigo 84º - Aceitação e instituição ****
- Sem prejuízo do definido no artigo anterior, é da competência da Direção Geral da AAC toda a matéria relativa às Casas da Académica e as Associações de Antigos Estudantes, nomeadamente a aceitação e instituição.

